



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescentem-se arts. 76 e 77 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 76.** A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19.**

.....

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....

XIX – – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)’

“**Art. 77.** Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

- a)** inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
- b)** inciso V, do parágrafo 1], do Art. 2º;
- c)** art. 10;
- d)** art 13;
- e)** inciso III do Art. 5º; e
- f)** inciso VII do Art. 3º.”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários. A centralização dessas competências no MAPA garante maior racionalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas.

Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 18 de junho de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6456800156>